



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para atender o benefício funeral com o fornecimento de uma funerária e demais serviços póstumos de preparação de corpo, por meio de BENEFÍCIOS EVENTUAIS a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado.

2 – JUSTIFICATIVA

A referida contratação faz-se necessária para atender a contratação da prestação de serviços funerários e despesas de urna funerária, velório e sepultamento de acordo com a **Lei nº 811/2020, de 10 de Março de 2020**, que dispõe sobre a concessão dos BENEFÍCIOS EVENTUAIS, em especial o art.7º para atender os Benefício Eventual Funeral, no Município de Igarapé-Açu/PA, para o exercício de 2021, conforme planejamento ora realizado.

A prestação de serviços de assistência funerária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Açu/PA, para o exercício de 2021 é fundamentada no art. 4, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, conforme, §1º a §5º:

§ 1º - Os benefícios eventuais serão concedidos aos Cidadãos e famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º - A avaliação socioeconômico e social é instrumento indispensável para a concessão dos benefícios eventuais e deve ser realizado pelo Assistente Social responsável pela gestão dos referidos benefícios, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o assistente social responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão do benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

§ 4º - Fica vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a lactante e os casos de calamidade pública.



3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Contratação de empresa para atender o benefício funeral com o fornecimento de urna funerária e demais serviços póstumos de preparação de corpo, por meio de benefícios eventuais a Secretaria Municipal de Assistência Social Igarapé-Açu/PA, será realizado da seguinte forma:

4 - TABELAS DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

4.1 – Os serviços e itens a serem prestados e adquiridos são os constantes

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNIDADE(KM)
Urna Funerária Adulto, Medindo 1,40 A 1,90 M, Simples Com Visor	80 UN
Urna Funerária Infantil, Medindo 50 A 0,90 M, Simples	40 UN
Urna Funerária Adulto, Medindo 1,70 A 1,90 M, Simples Com Visor (gorda).	60 UN
Urna Funerária Infantil, Medindo 0,80 A 1,00 M, Simples	40 UN
Urna Funerária Infantil, Medindo 1,10 A 1,30 M, Simples, Com Visor	40 UN
Traslado Com Veiculo Adequado, Rodovia Pavimentada	20.000 Km
Traslado Com Veiculo Adequado, Rodovia Não Pavimentada	20.000 Km
Conservação Cadavérica Com Aplicação de Formol	90 UN
Aluguel de Castiçais	40 UN

Obs: Os valores serão contabilizados conforme as solicitações e ocorrências de boletim de óbito.

Os quantitativos constantes dessa tabela foram definidos segundo as projeções das necessidades para atender as necessidades do Município de Igarapé-Açu/PA durante a

5 – PAGAMENTO



vigência do contrato, tendo como base as projeções de necessidades futuras, segundo o incremento das ações que são implantadas pela Administração.

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

5.2. A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/Secretarias Municipais terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

5.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição de Registro de Preço para futura ou eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Funerários destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Igarapé-Açu Pará.

Os pagamentos pela prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência, serão realizados na medida do respectivo fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da obrigação do fornecedor, mediante entrega dos bens solicitados acompanhados da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados acompanhada da requisição de recebimento. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, em havendo necessidade de apresentação de novas certidões, essa apresentação será previamente solicitada pela administração.



6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Proceder a prestação de serviços e o fornecimento dos bens nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Prestar os serviços, fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;
- d) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- f) Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- g) Possibilitar ao Município de Igarapé-Açu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Igarapé-Açu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Igarapé-Açu;
- j) O Município de Igarapé-Açu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- k) Arcar com os custos da entrega, e se for o caso, com a instalação dos materiais;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Igarapé-Açu inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- m) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;



- n) Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos e sua conformidade com a ordem de fornecimento;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;
- d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- e) Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

8 – DO CONTRATO

A empresa vencedora, após a homologação, será notificada, para assinar o contrato de fornecimento do bem licitado em que for vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua notificação.

O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Igarapé-Açu convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

Assinado o contrato, a licitante realizará a prestação de serviços e o fornecimento dos bens constantes dos itens em que for vencedora, na medida e quantitativos em que forem sendo solicitados pelo Contratante, com entrega imediata, mediante apresentação de requisição do Município ao estabelecimento comercial do contratado.

No interesse do Município de Igarapé-Açu o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária. Nenhum acréscimo ou supressão



poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo e à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

10 - SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no Cadastro de fornecedores do Município de Igarapé-Açu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido neste termo;
- b) deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver as condições postas na proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



A licitante estará sujeita à multa de 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Igarapé-Açu/PA, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

O Município de Igarapé-Açu/PA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 - A prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do presente será feita mediante as prescrições e determinações indicadas pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 3495, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé – Açú/PA, Telefone nº (91) 3441-1304.



13- RESPONSÁVEIS PELOS TERMOS DE REFERÊNCIAS, PLANEJAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - O responsável pelo planejamento, termo de referência e fiscalização dos serviços e gestão dos contratos será a atual Secretária Municipal de Assistência Social.

Igarapé-Açu /PA, 13 de abril de 2021.

Rosilda Menezes de Souza
Secretária Mun. de Assist. Social
CPF: 460.266.652-34
Decreto nº 13/2021-GP/PMI

Rosilda Menezes de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social – Igarapé-Açu/Pa.
Decreto Nº 013/2021- GP/PMI